



# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, portador do CPF nº 308.591.660-15, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO(A):** GILMAR FALKOSKI 93907133072, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.065.269/0001-26, com sede na Linha Lajeado Maria, nº 150, 99838-000, interior do município de Centenário/RS, neste ato representado pelo Senhor Gilmar Falkoski, inscrito no CPF sob o nº 21.065.269/0001-26.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 002/2020, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objeto da presente Licitação é a concessão de uso para empresa, pelo período de 60 (sessenta) meses, das embarcações:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO
01	Concessão para exploração do serviço de travessia de barca, na embarcação TACOLOMBIANA, tipo balsa, no porto já existente entre o município de Centenário (Linha Lajeado Valeriano) e São João da Urtiga (Linha Guabiroba Baixa).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, limitando-se a 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço justo e acertado mensal que o Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) mensal. O pagamento será efetuado mensalmente, **até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.**

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA deverá obedecer aos valores estabelecidos no ANEXO II do edital da Concorrência Pública n. 002/2020, para a cobrança da travessia (passagens). Os valores cobrados pelos serviços de travessia serão revertidos, integralmente, em favor da CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão em despesas próprias.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com seus prepostos e empregados, para cumprir o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- b) Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município;
- c) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- d) Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa, excetuados os aqueles decorrentes da atividade desenvolvida;
- e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f) Respeitar as normas de segurança estabelecidas por órgãos competentes;
- g) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- h) Praticar os preços para a travessia (passagens) de acordo com aqueles fixados pelo Município, constantes na tabela do Anexo II do edital de licitação;
- i) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e atividade desenvolvida;
- j) Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes;
- k) Garantir ao público a travessia de no mínimo das 06 horas da manhã até 20 horas da noite, observando o valor estabelecido para tal serviço, conforme anexo II;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA fica vedada a:

- a) Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia comunicação da Prefeitura Municipal;
- b) Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

**CLÁUSULA OITAVA:** É permitido a CONTRATADA:

- a) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder as embarcações objeto da presente concessão de uso, para exploração por outrem desde que possua o treinamento e registro mencionado no item 3.2.4, desde que autorizado pelo município;



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

**CLÁUSULA NONA:** Se por culpa da empresa fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento de cláusula ou norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Concorrência;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material;
- c) rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A multa prevista no item “b” da Cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, em 18 de março de 2020.

Contratada  
Gilmar Falkoski

Contratante  
Armando Dupont

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_